

## CONSELHO SUPERIOR

**SESSÃO : 089/2005**  
**DATA:01.12.2005**  
**RESOLUÇÃO:310/05**

**O CONSELHO SUPERIOR DA AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – AGERGS**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Estadual nº 10.931, de 09 de janeiro de 1997,

Considerando o decurso dos prazos contidos no parágrafo único da Cláusula Primeira dos anexos I a VII da Lei Estadual nº 11.545, de 22 de novembro de 2000 e de suas prorrogações conforme Lei nº. 12.204/2004 e Lei nº. 12.304/2005 que previam, o prazo limite de 30 de setembro de 2005, para a verificação do equilíbrio econômico e financeiro, de forma definitiva, dos contratos do Programa de Concessão Rodoviária do Estado do Rio Grande do Sul;

Considerando que os Termos Aditivos aos Contratos nºs PJ/CD 087/98, PJ/CD 050/98, PJ/CD 088/98, PJ/CD/152/98, PJ/CD/89/98, PJ/CD/206/98, PJ/CD/149/98, pelo disposto nas Leis Estaduais nºs 11.545/2000, nº 12.204/2004 e nº 12.304/2005 findaram sua vigência em 30 de setembro de 2005;

Considerando o diagnóstico e os desequilíbrios constatados pela AGERGS, na execução dos contratos de concessão rodoviária do Estado do Rio Grande do Sul;

Considerando as competências da AGERGS, em especial o disposto no artigo 1º inciso III, e no artigo 4º inciso XIII, da Lei nº 10.931/97;

Considerando que os itens 6.2.3 e 6.2.4 dos contratos de concessão rodoviária não contemplam a isenção da cobrança de pedágio de “eixo suspenso” dos veículos comerciais;

Considerando que foram implementadas as condições de abertura das praças de pedágios na RS 474 e RS 030, conforme item 5.2.2, inciso IV e VII, do contrato nº 087/98 com a Concessionária Metrovias S/A, e que até a presente data não foram autorizadas pelo contratante, causando desequilíbrio contratual;

### **RESOLVE:**

Art. 1º - Determinar ao DAER e às concessionárias o efetivo cumprimento do disposto nos itens 9.1.1, inciso XV e 9.2.1, inciso XXI, dos contratos de concessão rodoviária.

Art. 2º - Determinar ao DAER que autorize a operação da praça de pedágio prevista na RS 474 e a implantação da praça de pedágio prevista na RS 030, por implementadas as condições da cláusula 5.2.2, incisos IV e VII, do Contrato nº 087/98 celebrado com a Metrovias S/A.

Art. 3º - Determinar ao DAER e às concessionárias do Programa Estadual de Concessões Rodoviárias a imediata implantação do sistema de pesagem previsto no item 3.2.1.3 do Projeto Básico de Exploração.

Art. 4º - Notificar o DAER para que retome a conservação dos trechos urbanos relacionados no § 1º da Cláusula Sétima dos Termos Aditivos aos Contratos de Concessão, aprovados pela Lei nº 11.545/2000, tendo em vista o término de sua vigência a contar de 30 de setembro de 2005.

Art. 5º - Notificar o Departamento Autônomo de Estradas e Rodagem – DAER e as Concessionárias integrantes do Programa Estadual de Concessões Rodoviárias no sentido de que a isenção da cobrança do pedágio do “eixo suspenso” dos veículos comerciais não tem previsão contratual, não sendo considerada fator de desequilíbrio econômico dos contratos, constituindo-se em liberalidade das concessionárias, nos termos dos itens 6.2.3 e 6.2.4 dos contratos de concessão.

Art. 6º - Notificar o DAER da mora no cumprimento do prazo estabelecido no parágrafo único da Cláusula Primeira dos anexos I a VII da Lei nº. 11.545/2000, prorrogado pela Lei nº. 12.204/2004 e Lei nº. 12.304/2005.

*Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul-AGERGS, Sala de Sessões Romildo Bonzan, em 06 de dezembro de 2005.*

Clovis Ilgenfritz da Silva  
Conselheiro-Presidente

David Fialkow Sobrinho  
Conselheiro

Denise Zaions  
Conselheira

Luiz Miranda  
Conselheiro

Eduardo Delgado  
Conselheiro

Guilherme Socias Villela  
Conselheiro

Alcides José Saldanha  
Conselheiro